



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

**DATA DE ABERTURA: 05/12/2022**

**HORÁRIO: 08h30**

**FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl nº 20, Centro, Leoberto Leal/SC.**

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº. 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.924.390/0001-50, em conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a contratação de Empresa para a execução da pavimentação asfáltica da Rua Mainolvo Lehmkuhl até a Localidade de Rio Veado, devendo os envelopes contendo a Documentação, a Proposta de Preços e o Credenciamento serem entregues até às **08h20min** do **dia 05/12/2022**. Os envelopes de Documentação serão abertos no mesmo dia, as **08h30, no mesmo local**.

Anexo I: Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho

Anexo II: Declaração de Não Impedimento

Anexo III: Declaração de aceitação das condições do Edital

Anexo IV: Declaração expressa de que o preço proposto compreende todas as despesas

Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI: Proposta de Preços

Anexo VII: Declaração de Visita

Anexo VIII: Declaração de Ausência de Servidor Público

Anexo IX: Declaração de que possui maquinários, equipamentos e pessoal especializado

Anexo X: Declaração de Garantia da Obra

Anexo XI: Minuta do Contrato

O Edital e os anexos estarão disponíveis no site do Município, [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material para a pavimentação asfáltica de aproximadamente 2.404,74 metros de extensão entre a Rua Mainolvo Lehmkuhl até a Localidade de Rio Veado, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

## **2. DO PREÇO MÁXIMO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

2.1. O valor global previsto para a Execução da Obra, com Fornecimento de Materiais, será de **R\$ 3.994.110,90 (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, cento e dez reais e noventa centavos).**

2.2 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro constante do plano de execução da obra, somente após vistoria e parecer do técnico indicado pelo Município e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

2.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme segue:

06.01.15.451.0011.1.0074.4.90.00.00.00.00.00.01.0079 (174) – Pavimentação de Ruas

**2.4 O prazo de execução das obras/serviços será de até 150 (cento e cinquenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.**

2.5 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1 Os envelopes da Documentação e Proposta de Preços e o Credenciamento serão recebidos até as **08h20min**, do dia **05/12/2022** pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20 – Centro – Leoberto Leal/SC.

3.2 Não serão aceitas nem recebidas, pela Comissão Permanente de Licitação, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data do vencimento desta licitação.

3.3 As proponentes deverão apresentar os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos e fechados de forma a não permitir sua violação, denominados de: 1- Envelope da Documentação e 2 - Envelope da Proposta de Preços, com todas as folhas devidamente numeradas, contendo na parte externa dos envelopes as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**  
**CNPJ Nº**

**ENVELOPE Nº 02**  
**PROPOSTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**  
**CNPJ Nº**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

3.4 A Comissão Permanente de Licitação - CPL, somente autenticará os documentos pertinentes ao processo licitatório **até às 08h00 do dia 05/12/2022**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal.

3.5 Para participar da reunião, os licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular, carta de apresentação ou contrato social, conforme o caso, juntamente com a cédula de Identidade ou documento equivalente. As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes até o horário limite para entrega dos mesmos.

**3.6 Para fins de Credenciamento os interessados devem apresentar:**

3.6.1 Cópia do documento de identidade de fé pública ou outro documento que o identifique;

3.6.2 Se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante; bem como cópia do contrato social autenticado;

3.6.3 Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

3.7 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

**4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar desta licitação todas as empresas cadastradas ou interessadas no fornecimento do objeto acima descrito.

4.2 Não podem participar desta licitação as empresas que:

4.2.1 Tiverem contratos rescindidos pela Administração Pública;

4.2.2 Tiverem seus cadastros cancelados;

4.2.3 Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem, com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

4.2.4 Tenham seus cadastros suspensos;

4.2.5 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.2.6 Em consórcio ou em parceria;

4.2.7 Na condição falimentar ou concordatária.

**5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

5.1 No envelope fechado e/ou lacrado nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação, apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo a Comissão conferir com o original as cópias apresentadas; preferencialmente rubricadas e paginadas (exemplo: 1/5, 2/5, 5/5) em todas as folhas. Os originais poderão estar dentro ou fora do envelope.

5.1.1 Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

**5.1.2 Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento, com o número do CNPJ e o endereço respectivo.

**5.2 Prazo de validade dos documentos:**

5.2.1 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

5.2.2 Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente e os atestados referentes à qualificação técnica.

5.2.3 A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para a entrega dos envelopes.

**5.3 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.3.1 Habilitação Jurídica:**

5.3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.3.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

5.3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

5.3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social todas as atividades compatíveis com os projetos deste Edital.**

**5.3.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.3.2.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);

5.3.2.2 Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

5.3.2.3 Prova de regularidade de Débito junto ao Município;

5.3.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

5.3.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

5.3.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2.7 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.3.2.7.1 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, com base no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.2.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no artigo 87.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

### **5.3.3 Qualificação Econômica Financeira:**

5.3.3.1 Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

5.3.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, correspondentes ao último exercício, assinado pelo representante legal da empresa e por contador e/ou técnico contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

5.3.3.3 Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro que comprovem a boa situação financeira da empresa e expedido por Contador devidamente registrado no CRC.

### **JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**

Com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela Lei de Licitação (Lei 8.666/93) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

1 – Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00.

Obs. – Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,00 (um).

2 – Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00.

Obs. – Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1,00 (um).

3 – Índice de Endividamento (IE) menor que 1,00.

Obs. – Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Endividamento” for superior a 1,00 (um).

Observação: Os índices citados resultarão das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{PL}$$

Onde:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

5.3.3.4 Comprovação através do Contrato Social que possui Capital Social mínimo 10% (dez por cento) do valor constante no item 2.1 do Edital.

5.3.3.5 A licitante deverá fornecer, como parte integrante do envelope nº 01, comprovante de prestação de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado para contratação, item 2.1 do edital, para execução do objeto da presente licitação, numa das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária. Depositado na Banco do Brasil nº 001, Agência 5347-3, Conta Corrente 463-4.

5.3.3.6 A caução constante no item 5.3.3.5, deverá ser apresentada junto ao envelope de





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Documentação do licitante, mediante recolhimento aos cofres do Município e será devolvido aos inabilitados/desclassificados no prazo previsto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5.3.4 Qualificação Técnica:**

5.3.4.1 Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, compatível com o objeto desta licitação.

5.3.4.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) de direito público ou privado, em nome da Licitante e devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

5.3.4.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta licitação

5.3.4.4 Certidão de Registro do Responsável Técnico indicado pela licitante na entidade competente.

5.3.4.5 Comprovação de que o Responsável técnico indicado, detentor de CAT, integra o quadro funcional da empresa na data prevista para a entrega dos envelopes, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- a) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
- b) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviço;
- c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;
- d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução da obra.

5.3.4.5.1 O referido Responsável Técnico deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional, apresentada formalmente pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **5.3.5 Outros Documentos:**

5.3.5.1 Declaração de Regularidade que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(ANEXO I)**

5.3.5.2 Declaração de Não Impedimento **(ANEXO II)**

5.3.5.3 Declaração de aceitação das condições do Edital. **(ANEXO III)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

5.3.5.4 Certidão Simplificada vigente, comprovando o enquadramento de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, expedida pelo órgão JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) e ou declaração conforme modelo, **(ANEXO V)**. Não será motivo de inabilitação a falta desta, porém a empresa não será beneficiada pela Lei 123/2006.

5.3.5.5. Declaração que visitou e vistoriou o local onde será executada a obra/serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital. **(ANEXO VII)**.

5.3.5.6 Declaração indicando que serão disponibilizados maquinários e equipamentos, bem como pessoal especializado e essencial para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente edital. **(ANEXO IX)**.

5.3.5.7 Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(ANEXO VIII)**.

5.4 A falta de apresentação de quaisquer destes documentos, ou sua apresentação em desacordo, acarretará na inabilitação de ofício, da empresa participante.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 A proposta deverá ser elaborada e apresentada da seguinte forma:

6.1.1 No envelope “2”, a Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos abaixo discriminados:

6.1.1.2 Carta de apresentação da proposta, datada, com **validade mínima de 60 (sessenta) dias** corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, consignando o valor total da obra com valores em Moeda Corrente nacional e prazo de execução.

6.1.1.3 **Declaração expressa** de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e serviços projetados e especificados no memorial descritivo com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, tributos de qualquer natureza, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços. **(ANEXO IV)**

6.1.1.4 Orçamento discriminado onde constarão quantidades, unidades, preços unitários de mão-de-obra, unitário de material, total do sub-item, total do item e total geral dos serviços, devendo ser apresentados em planilha, **indicando a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**, de forma a adequar o edital aos arts. 7º, §2º, II, e 6º, IX, “f”, da Lei nº 8.666/93.

6.1.1.5 **Cronograma físico-financeiro de etapas de pagamentos mensais cujas partes físicas** devidamente anotadas no diário da obra e medidas através da fiscalização do Setor indicado pelo Município, que servirão como cronograma de pagamento, não será





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

aceita a inclusão de pagamentos antecipados ou pagamentos superiores aos valores a serem executados, não podendo haver parcelamento inferior a 30 (trinta) dias.

6.1.1.6 A empresa deverá apresentar juntamente com a planilha orçamentária o percentual do valor global de materiais e serviços (mão-de-obra), separadamente, conforme a proposta apresentada.

6.1.1.7 O orçamento e cronograma deverão ser apresentados em formulário próprio devidamente destacado, devendo ser rubricado, assinado e datado pelo representante legal e pelo responsável técnico da Empresa.

6.1.1.8 Declaração do prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá ocorrer a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Município. (ANEXO X)

6.1.1.9 A proposta depois de aberta será irrevogável e à proponente inadimplente serão aplicadas, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1.10 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

6.1.1.11 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta.

6.1.1.12 Se a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor.

6.1.1.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, desde que atenda às características contidas nos anexos deste Edital.

7.2 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo admitido para esta licitação (item 2.1 do Edital), ou com preços manifestamente inexequíveis, sendo concedido aos licitantes a possibilidade de demonstrar a respectiva validade e condições de acordo com o art. 48, II da Lei 8.666/93, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

7.3 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

7.4 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o parágrafo 2º, do artigo 3º e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais leis em vigência.

7.5 Os serviços objetos desta Concorrência serão adjudicados na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do item.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados no prazo da interposição de recursos.

8.2 É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo não o tendo nos demais casos.

8.4 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, que encaminhará o mesmo para as demais participantes, para que apresentem suas contrarrazões em até 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Após decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, o Presidente encaminhará os recursos e as contrarrazões recebidas para à Autoridade Competente, devidamente informados para apreciação e decisão no mesmo prazo.

8.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

8.7 Os recursos deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações e Contratos do Município de Leoberto Leal, no endereço constante no rodapé, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

## **9. DO CONTRATO**

9.1 Será firmado contrato conforme minuta, em anexo, com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Processo, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

9.3 O contrato a ser assinado em até 05 (cinco) dias após homologação com a Licitante vencedora, terá a vigência pelo mesmo período de execução da obra (150 dias a partir da emissão da ordem de serviço), podendo ser prorrogado em observância da Lei nº 8.666/93; e o prazo de execução dos serviços, estipulado no item 2.4 deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

9.5. A emissão da Ordem de Serviço, bem como o início das obras, se dará somente quando se tenha vencedor declarado.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do departamento competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quando do **fornecimento/serviço**, observando irrestrito cumprimento da qualidade do **fornecimento/serviço** prestado pela CONTRATADA, sem qualquer prejuízo.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 A empresa participante da licitação ficará sujeita as penalidades e sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável;

11.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

11.4 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

11.5 O resultado da licitação será fixado na imprensa oficial (quadro de avisos desta Prefeitura), no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado, Jornal de Circulação Estadual e no site do Município.

11.6 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo Município de Leoberto Leal, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital e na Lei n. 8.666/93 e legislações posteriores.

11.7 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

11.8 A licitante vencedora deverá manter diário de obra e apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados que deverão ser validados pela fiscalização da obra, através do Setor indicado pelo Município.

11.9 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10 As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Federal nº 8.666/93.

11.11 Os pedidos de impugnação previstos no art. 41, bem como os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser protocolados nos prazos previstos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Leoberto Leal/SC, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

11.12 Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito ou encaminhados nos e-mails [licitacao@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:licitacao@leobertoleal.sc.gov.br), junto a Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Leoberto Leal/SC, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes 1 e 2.

11.13 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Somente serão conhecidos os recursos interpostos tempestivamente e protocolados no Setor de Licitações e Contratos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Leoberto Leal/SC, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

11.14 Pequenos desvios, erros ou omissões quanto à forma de apresentação da documentação de qualificação e das propostas, poderão ser reconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que não altere substancialmente as disposições previstas neste Edital e desde que, esta reconsideração resulte maior benefício para a administração pública e em especial que, permita a ocorrência de maior número de competidores.

É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.

Leoberto Leal/SC, 18 de outubro de 2022.

**VITOR NORBERTO ALVES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ n.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art.  
7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados  
com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16  
(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ n \_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da  
Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara que aceita expressamente as  
condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e de que, se  
vencedora da Concorrência, deverá prestar os serviços de acordo com as normas e  
especificações vigentes, pelo preço proposto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara de que no preço proposto  
estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e serviços  
projetados e especificados no memorial descritivo com o fornecimento de materiais e  
mão-de-obra necessários para os projetos constantes das especificações, encargos  
sociais, tributos de qualquer natureza, ferramental, equipamentos, assistência técnica,  
benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, e tudo mais  
necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**ANEXO VI**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

O cálculo referente a Proposta de Preços foi efetuado com base na Planilha Orçamentária.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL MÁXIMO R\$</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE APROXIMADAMENTE 2.404,74 METROS DE EXTENSÃO ENTRE A RUA MAINOLVO LEHMKUHL ATÉ A LOCALIDADE DE RIO VEADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART, PROJETOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.	UND.	01	3.994.110,90	3.994.110,90

Leoberto Leal/SC, 18 de outubro de 2022.

**VITOR NORBERTO ALVES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara que visitou e vistoriou o local  
onde será executada a obra/serviços, tomando pleno conhecimento das condições  
ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que  
possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ n.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu  
quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de  
sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara que serão disponibilizados  
maquinários e equipamentos, bem como pessoal especializado e essencial para o bom e  
fiel cumprimento do objeto do presente edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**ANEXO X  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ n \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara que, dará garantia de, no  
mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá ocorrer a partir da data  
do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Município de Leoberto Leal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, E A  
EMPRESA.....**

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº. 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Vitor Norberto Alves**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_. \_\_. \_\_/000 - \_\_, estabelecida na \_\_, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, em regime de execução indireta, através da Concorrência nº 002/2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material para a pavimentação asfáltica de aproximadamente 2.404,74 metros de extensão entre a Rua Mainolvo Lehmkuhl até a Localidade de Rio Veado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a observância da Lei 8.666/93. Todos os materiais e serviços devem seguir o projeto executivo, orçamento, memorial e cronogramas em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.15.451.0011.1.0074.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0079 (174) – Pavimentação de Ruas

**CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade de boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos em perfeita sintonia com os projetos integrantes, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

II - A CONTRATADA providenciará à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie.

III - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

IV - A CONTRATADA providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

V - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas indicativa da obra conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE bem como a aprovação pela Administração, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

VI - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos da CONTRATANTE, indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

VII - A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

VIII - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes da execução da obra.

IX - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, por ocasião do recebimento das parcelas da obra, os documentos abaixo identificados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014

II - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

III - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susgado até a regularização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

I - Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

II - **As medições e acompanhamento serão elaboradas por Técnico/Engenheiro**, indicado pelo Município para a finalidade, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

III - A medição será na totalidade dos serviços executados no período da execução da obra, correspondentes a uma medição, não podendo ser inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro.

IV - O faturamento referente aos serviços medidos será pago após o devido empenhamento.

V - Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela à fiscalização da CONTRATANTE, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos na etapa.

VI - Caso esteja com todos os serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

VII - Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.

VIII - A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

IX - O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.

X - O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através do Banco, em conta fornecida pela CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data do recebimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, com o carimbo de que foi certificada pela Fiscalização de Obras aposto no verso da nota.

XI - Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irredutíveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

I - A contratada na assinatura do contrato, deverá efetuar junto a Tesouraria do Município de Leoberto Leal, a título de Garantia de Execução, o recolhimento da importância de 5%



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

(cinco por cento) do valor do contrato, conforme preconiza o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) utilizando a seguinte modalidade:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II - No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pelo Município de Leoberto Leal, a título de multa rescisória.

III - A Caução será liberada até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e se satisfeitas as exigências legais e contratuais.

IV - Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - Nenhuma alteração contratual quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.

II - Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**OBS:** Deverá ser entregue juntamente com as CND's – Federal – Estadual – Municipal - FGTS e Trabalhista, com validade, e, consonância com Decreto nº. 137/2006 c/c Decreto nº. 443/2010.

III - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município de Leoberto Leal, e serão considerados desde que devidamente anotados no Diário de Obras, devendo ser observados os requisitos da Cláusula Oitava e de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Na ocorrência de fatos mencionados no inciso anterior, o pedido de prorrogação deverá seguir os requisitos da Cláusula Oitava, referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão justificados por escrito no Município de Leoberto Leal, um dia após o evento, com documentos comprobatórios, sujeito a análise e justificativa da Fiscalização do Departamento de Engenharia.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

I - O prazo para a execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da Ordem de Serviço, que se dará somente quando se tenha vencedor declarado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

II - A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE.

IV - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

V - Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ter consonância com o Memorial Descritivo apresentado.

VI - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

VII - A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

I - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - c.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c.3- A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
  - c.4- O atraso injustificado no início da obra;
  - c.5- A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
  - c.6- A sub-contratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
  - c.7- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
  - c.8- O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - c.9- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - c.10- A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
  - c.11- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - c.12- O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

caracterizam a insolvência da Contratada;

c.13- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.14- A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais;

c.15- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

I - De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, na forma abaixo:

b.1- 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o Contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra;

b.2- 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor do Contrato, por dia, que exceda o prazo contratual;

b.3- As multas previstas nos itens b.1 e b.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

b.4- A multa definida no item b.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item b.2 será descontada da última parcela.

c) Perda da Caução:

c.1- No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a caução de garantia de cumprimento do Contrato;

c.2- Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de anormalidade verificada na obra pela Secretaria e atestadas no termo de recebimento, a CONTRATANTE, descontará da última parcela ou da caução a importância correspondente aqueles serviços, cuja execução providenciará;

c.3- Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE descontará da última parcela a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de Leoberto Leal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Leoberto Leal/SC.

f) A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsável Técnico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

a) A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, indicado para a finalidade, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o Termo de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

- b) A fiscalização se efetivará no local da obra.
- c) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;
- d) A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados no interesse dos serviços assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma;
- e) Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório;
- f) A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- g) Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pelo Município e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”;
- h) Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.
- i) A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra e sempre que solicitada, fornecer o mesmo a CONTRATANTE.
- j) O Diário de Obra deverá ser entregue a CONTRATANTE, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DA OBRA**

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar a obra no INSS, e por ocasião dos pagamentos apresentar a CONTRATANTE uma relação nominal dos trabalhadores ou de sub-empregados, que trabalharam na obra no mês anterior, comprovando o recolhimento dos respectivos encargos sob pena de suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar no início da obra o Cadastro Nacional de Obras – CNO e apresentar o mesmo a CONTRATANTE.

Ao término da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa referente a CNO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e despesas com registro de plantas, bem como despesas com cópias dos projetos necessárias para tal fim, ou destinadas à construção, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, um engenheiro responsável direto pela mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Onde este Contrato e o Edital forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, ..... de ..... de 20....

**VITOR NORBERTO ALVES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN**

**JOSIANE CAETANO**